

RECEBIDO EM

24 / 06 / 22

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 042, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 042/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022**, em apenso, que **Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá Outras Providências.**

Versa o presente Projeto de Lei sobre a alteração de padrão cargo de Odontólogo, 40 horas, que se encontra extremamente defasado, comparativamente aos salários de municípios circunvizinhos.

Outro motivo que enseja a atribuição de novo padrão salarial é o fato de que não conseguimos nem realizar Processo Seletivo para a contratação de profissionais para o atendimento emergencial, devido a liminar do Conselho Regional de Odontologia, que exige a melhoria no padrão salarial para a categoria.

Conforme levantamento obtivemos os seguintes valores:

Município	Padrão salarial (R\$)
Água Santa	8.553,10
Charrua	9.408,59
Ibiaçá	8.696,15
Sananduva	4.491,42
Santa Cecília	11.217,12



Vila Lângaro	9.882,54
--------------	----------

Com a alteração proposta por esta Lei, o padrão salarial dos Odontólogos passará para R\$ 8.783,92.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos vinte e três dias de mês de junho de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 042/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá Outras Providências.

Art. 1.º Cria o padrão de vencimento 13.1 e respectivos coeficientes segundo a classe, conforme quadro abaixo, no inciso I do artigo 23, da Lei n.º 3433/10, que consolida o Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira de Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 23.

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe						
	A	B	C	D	E	F	G
13.1	14,05	14,28	14,56	14,85	15,15	15,45	15,76

Art. 2.º Altera o padrão de referência salarial da categoria funcional de provimento efetivo, abaixo relacionada, constantes no Capítulo II, Seção I, do Artigo 3.º e anexo I da Lei n.º 3433/10, que passa a vigorar com o seguinte padrão salarial:

Categoria Funcional	Padrão
Odontólogo	13.1

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei n.º 3433 de 07 de dezembro de 2010 permanecem inalterados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Alteração do Padrão de identificação de Remuneração de cargos efetivos
do Plano de Cargos e Funções do Município**

**EXERCÍCIO DE 2022
JUNHO**

Alteração do identificador de remuneração – Padrão – de cargos efetivos do Plano de Cargos e Funções do Município de Tapejara/RS.

Item	Descrição	Nº Criados	Nº Providos	Valor mensal R\$	Valor anual R\$ (13,33)
Cargos com alteração do Padrão de Identificação de Remuneração					
01	Odontólogo	07	06	3.876,18x06	361.686,36

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Cargos Alterados a Remuneração	203.298,00	378.220,00	408.477,00
Totais:	203.298,00	378.220,00	408.477,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	203.298,00	378.220,00	408.477,00
Totais:	203.298,00	378.220,00	408.477,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	108.150
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	120.000
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	132.000
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	49.987
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	54.802
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.283
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,22%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,67%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,67%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:**I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

- (X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;


IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 23 de junho de 2022


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração

REGINA
BASSOLI:0353898406
9

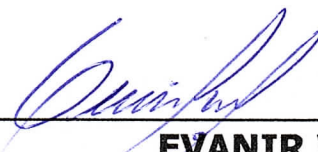
Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100,
ou=PRESENCIAL, cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2022.06.23 12:12:28 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 23/06/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas de alteração de padrão de remuneração dos cargos informados, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 23 de junho de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal